CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU
MATO GROSSO DO SUL

# PARECER 102/2026

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**EXPEDIENTE: Nº 102**
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Complementar nº 006/2026-CMM
**PROPONENTE:** Vereador Diogo Frizzo (PL)
**PARECER N.** 102/2026.
**DATA DE RECEBIMENTO NA CÂMARA:** 24/09/2026.
**RELATORIA** Vereador Bruno Barros-PL
**CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

## 1RELATÓRIO

O projeto acrescenta a Seção V-A ao Capítulo III da Lei nº 977/1991 (Código de Posturas) para disciplinar veículos abandonados, carcaças, sucatas e peças em vias, logradouros e calçadas. Distingue o bem com natureza veicular, sujeito ao CTB e ao CONTRAN, do bem sem essa natureza, tratado como resíduo e material abandonado. Prevê vistoria, notificação, defesa, multa de 5 a 50 UFM, medidas cautelares, guarda e destinação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria se insere no interesse local e na suplementação da legislação federal (CF, art. 30, I, II e V; art. 23, II e VI; art. 182).
A proposição reconhece a competência privativa da União sobre trânsito (art. 22, XI) e se limita ao poder de polícia de posturas, higiene, saúde e meio ambiente.
Trata-se de matéria de iniciativa concorrente. Nos termos do Tema 917/STF, a proposição não cria órgão, cargo ou regime de servidores (art. 4º, caput). Ressalva-se o art. 4º, § 3º, cuja redação imperativa recomenda emenda para “poderá”.
O projeto respeita o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (CF, art. 5º, LIV e LV) e os princípios do art. 37. A multa do art. 83-D deve ser compreendida como sanção autônoma de posturas, o que o texto declara no § 1º. Recomenda-se atenção a que sua aplicação vincule-se a lesão concreta aos bens tutelados, para evitar sobreposição com o CTB.
Não há criação de órgão ou cargo. As atribuições referidas já pertencem às unidades existentes. O art. 83-H, § 2º, deve ser compatibilizado com a legislação sobre taxas e preços públicos.
Não há despesa direta. O art. 5º condiciona qualquer despesa à dotação e às normas fiscais.

## 3. CONCLUSÃO

Esta Comissão manifesta-se pela **constitucionalidade e**


DOC: 1794828775

**legalidade,** e pela **aprovação do PLC nº 6/2026, nos termos citados.**

É o parecer, salvo melhor juízo desta Casa Legislativa.
Maracaju – MS, 12 de novembro de 2026.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Vereador Bruno Barros Ossuna – PL
Relator

Vereador Joao Gomes Rocha -PSDB
Presidente
( ) DE ACORDO com o voto do Relator ( ) CONTRÁRIO ao voto do Relator
Declaração de voto divergente, se houver:
_____
_____
_____
_____
_____

Vereador Jeferson Ap. Lopes
Membro
( ) DE ACORDO com o voto do Relator ( ) CONTRÁRIO ao voto do Relator
Declaração de voto divergente, se houver:
_____
_____
_____
_____
_____

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**EXPEDIENTE: Nº 102**
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Complementar nº 006/2026-CMM
**PROPONENTE:** Vereador Diogo Frizzo (PL)
**PARECER N.** 102/2026.
**DATA DE RECEBIMENTO NA CÂMARA:** 24/09/2026.



DOC: 1794828775

**RELATORIA** Vereador Bruno Barros-PL
**CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

MARACAJU/MS, 16 de Novembro de 2026

| | | |
|---|---|---|
| Bruno Barros<br>Vereador(a) | Jeferson Lopes<br>Vereador(a) | João Gomes Rocha<br>Vereador(a) |